



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 13/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, POLIMENTO E BORRACHARIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA FIDELITY AUTO CENTER EIRELI.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º 19.386.221-SSP-SP e do CPF nº: 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: **Fidelity Auto Center Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18868010/0001-09, sediada na Av. Governador Dante Martins de Oliveira, nº 2025, Bairro Bosque da Saúde, Município de Cuiabá-MT, CEP: 78050-185, neste ato representada por seu Sócio Administrador: Thiago Augusto Sanches Daltro de Carvalho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº RG: 11091886 – expedida pela SSP/MT, e CPF: 690.183.161-72, Emai: [contato@fidelityautocenter.com.br](mailto: contato@fidelityautocenter.com.br) - telefone: (65) 2127-5582, 3397-0710 ou (65) 999281555.

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de lavagem, polimento e borracharia para os veículos pertencentes à frota deste Tribunal e outros veículos a serem incorporados mediante aquisição, locação e/ou requisição de outros órgãos públicos, decorrente do Pregão nº 12/2019, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo

Publicado no

D.O.U em 30/05/2019
DJE em 30/05/2019
SLC/CMP, 31/05/2019

1/22

Eletrônico nº **8416/2018**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, polimento e borracharia para os veículos pertencentes à frota deste Tribunal (Anexo I-A) e outros veículos a serem incorporados mediante aquisição, locação e/ou requisição de outros órgãos públicos, para o Exercício 2019, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Contrato vigerá de 20/05/2019 a 19/05/2020.

2.2. O contrato poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, ficando limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

2.3. Anualmente será realizada a avaliação da continuidade da avença, mediando declaração do fiscal do Contrato de que o objeto está sendo executado à contento e realização de pesquisa de preço de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração (Lei nº 8.666/93, art.57, II).

2.4. O período de vigência de **60** (sessenta) meses poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12(doze) meses (§ 4º, art. 57 da Lei nº 8.666/93).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 17.337,70 (dezessete mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta centavos), considerando o período inicial de 12 (doze) meses de vigência.

3.2. Pela prestação dos serviços deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários, de acordo com a demanda, conforme discriminados abaixo:



Item	Serviço	Quantidade (A) un.	Valor Unitário (B) R\$	Valor Total (A x B) R\$
1	Lavagem Simples Pequeno Porte	130	R\$ 34,41	R\$ 4.473,30
2	Lavagem Simples Médio Porte	90	R\$ 49,64	R\$ 4.467,60
3	Lavagem Simples Grande Porte	15	R\$ 49,98	R\$ 749,70
4	Lavagem Completa Pequeno Porte	6	R\$ 49,98	R\$ 299,88
5	Lavagem Completa Médio Porte	20	R\$ 73,98	R\$ 1.479,60
6	Lavagem Completa Grande Porte	10	R\$ 79,98	R\$ 799,80
7	Enceramento Pequeno Porte	30	R\$ 39,98	R\$ 1.199,40
8	Enceramento Médio Porte	20	R\$ 44,98	R\$ 899,60
9	Enceramento Grande Porte	5	R\$ 49,98	R\$ 249,90
10	Polimento Pequeno Porte	7	R\$ 149,98	R\$ 1.049,86
11	Polimento Médio Porte	4	R\$ 174,98	R\$ 699,92
12	Polimento Grande Porte	2	R\$ 199,98	R\$ 399,96
13	Conserto de Pneu sem câmara (pequeno e médio porte)	15	R\$ 21,50	R\$ 322,50
14	Conserto de Pneu com/sem câmara (grande porte)	7	R\$ 35,24	R\$ 246,68
Total Geral R\$				R\$ 17.337,70

OBS: O potencial acima descrito é mera estimativa, não obrigando a este Tribunal, podendo sofrer variações positivas ou negativas da demanda.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



3.4. A empresa a ser contratada deverá repassar igualmente ao Tribunal as reduções ou descontos concedidos espontaneamente a qualquer outro consumidor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa CONTRATADA prestará o serviço em suas dependências, de acordo com as necessidades deste Regional, mediante a apresentação de requisições de REQUISIÇÕES DE SERVIÇO devidamente vistadas pela Seção de Transportes.

4.2. Não será permitido o uso de produtos corrosivos que possam danificar a pintura e os componentes dos veículos.

4.3. Os materiais empregados nas lavagens deverão ser objeto de controle da Seção de Transportes.

4.4. Os principais serviços a serem prestados são elencados abaixo:

- a)** Lavagem Simples: caracterizada pela limpeza, com água e sabão apropriados, de toda a parte externa dos veículos, exceto motor; limpeza de pneus e pára-choques com uso de escova apropriada, sabão apropriado, água e aplicação de limpa pneu e silicone líquido; limpeza de toda a parte interna com um pano umedecido com água e sabão, onde for necessário, e uso de aspirador de pó. Poderão ser utilizadas outras práticas vigentes no meio da estética automotiva, mediante autorização da Seção de Transportes;
- b)** Lavagem Completa: compreende a lavagem simples mais a lavagem/limpeza geral do motor e por baixo do veículo. Poderão ser utilizadas outras práticas vigentes no meio da estética automotiva, mediante autorização da Seção de Transportes;
- c)** Enceramento: compreende a aplicação de cera protetora (com carnaúba e teflon) em toda a pintura externa e nos locais de abertura de portas, capô e porta-malas do veículo, com utilização de microfibra. Poderão ser utilizadas outras práticas vigentes no meio da estética automotiva, mediante autorização da Seção de Transportes;
- d)** Polimento: compreende a lavagem completa mais a aplicação de massa de polir (nº 1) ou produto similar não abrasivo em toda a pintura externa e nos locais de abertura de portas, capô e porta-malas do veículo, com a utilização de politriz para remover manchas, encardidos e riscos superficiais, fazendo o acabamento com cera cristalizadora, trazendo de volta o brilho à pintura. Poderão ser utilizadas outras práticas vigentes no meio da estética automotiva, mediante autorização da Seção de Transportes.
- e)** Borracharia: serviços de conserto de pneu com e/ou sem câmara.

4.5. Especificações:

4.5.1. Com relação ao **porte**, os veículos podem ser classificados como:

4.5.1.1. Pequeno Porte:

- a.1) Veículo de passeio com capacidade de até 05 (cinco) passageiros que possua área lavável de até 14,00 m³ (catorze) metros cúbicos;
- a.2) Veículo utilitário e passageiro que possua área lavável de até 14,00 m³ (catorze) metros cúbicos.

4.5.1.2. Médio porte:

- a.1) Veículo de passeio que possua área lavável de 14,01 m³ (catorze vírgula zero um) a 18,00 m³ (dezoito) metros cúbicos;
- a.2) Veículo utilitário e/ou passageiro que possua área lavável de 14,01 m³ (catorze vírgula zero um) a 18,00m³ (dezoito) metros cúbicos.

4.5.1.3. Grande porte:

- a.1) Veículo Utilitário e/ou passageiro com área lavável acima de 18,01 m³ (dezoito vírgula zero um) metros cúbicos.

4.6. O Anexo I - C (Relação de Veículos e suas Dimensões) complementa as especificações acima.

4.7. A utilização dos serviços ocorrerá de forma fracionada e deverão ser executados no prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação efetuada pela Seção de Transportes.

4.8. A quantidade anual estimada dos serviços está prevista no Anexo I-B do Edital.

4.9. A empresa prestadora dos serviços deverá estar localizada num raio máximo de 6 (seis) quilômetros da sede deste Regional.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso, Biometria e/ou 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais.
 - Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 5.2.** Em 17/05/2019, foi emitida, a Nota de Empenho, identificada pelo número 2019NE000539 no valor de R\$ **11.588,46** (onze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato, no exercício em trânsito.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento de cada parcela acima será efetuado até **30** (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência; exceto a parte incontroversa.

- a)** Para o TRE/MT atestar as notas fiscais apresentadas e encaminhá-las para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:
- b)** A data de emissão da nota fiscal e o CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c)** O período de execução dos serviços;
- d)** O valor unitário e total de acordo com o contrato celebrado;
- e)** Quantidade e especificação dos serviços executados;
- f)** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

6.3. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços – Anexo I-D, observando-se o seguinte:

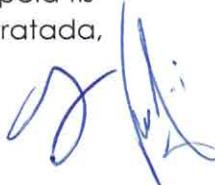
- 6.3.1.** As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais;
- 6.3.2.** O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;
- 6.3.3.** O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços conforme Anexo I-B, sendo devido somente os serviços efetivamente executados no mês;
- 6.3.4.** O pagamento do objeto deste Contrato compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo o primeiro mês da prestação do serviço calculado pró-rata;
- 6.3.5.** Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-D).

6.4. Antes do pagamento, a Unidade responsável verificará no SICAF (online) a regularidade fiscal da contratada, quanto à: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4.1. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior.

6.4.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada imprudente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada,



bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.4.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços, o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente instrumento.

6.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

6.7. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação; nesta hipótese, o prazo será suspenso, reiniciando após a reapresentação da fatura retificada, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.8. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

6.9. No valor a ser pago deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para o TRE/MT.

6.10. Em havendo penalidade de multa ou glosa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que a contratada porventura fizer jus.

6.11. Para efeito de cada pagamento mensal a Contratada deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas, Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

6.12. O pagamento será efetuado em correspondência com os serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de faturas devidamente atestada pelo setor competente.

6.13. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



$$I = (TX/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

7.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.4. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

7.5. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

7.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

7.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas a partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;



7.8. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para o fiel cumprimento deste contrato, este Tribunal se compromete a:

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

8.1.2. Notificar, por escrito, à empresa toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

8.1.3. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

8.1.4. Não exigir da empresa serviços estranhos às atividades especificadas no termo de referência;

8.1.5. Efetuar os pagamentos pelos materiais efetivamente entregues nas condições, preços e prazos pactuados em decorrência deste Contrato.

8.1.6. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATADA se compromete a:

9.1.1. Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez;



- 9.1.2.** Guardar e zelar pelos veículos enquanto estiverem em seu poder para a realização dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos;
- 9.1.3.** Entregar os veículos, após a realização dos serviços, somente às pessoas autorizadas e devidamente identificadas, pertencentes ao quadro de servidores e colaboradores do TRE-MT;
- 9.1.4.** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência deste Regional;
- 9.1.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;
- 9.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista exigidas por ocasião da licitação, pena de multa;
- 9.1.7.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com este Tribunal;
- 9.1.8.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.
- 9.1.9.** Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados;
- 9.1.10.** Assumir toda e qualquer despesa proveniente de sinistros que porventura venham a ocorrer com os veículos da contratante que estejam sob sua responsabilidade;
- 9.1.11.** Manter em suas dependências, pelo menos, um profissional que possua Carteira Nacional de Habilitação – CNH, que será responsável pela condução dos veículos submetidos ao processo de limpeza;
- 9.1.12.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93;



9.1.13. Cumprir o Acordo de Nível de Serviço determinado no Anexo I-D deste Termo de Contrato.

9.1.14. Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;

9.1.15. Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

9.1.16. Deverão ser adotadas, pela empresa Contratada, todas as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria, dentre as quais, as seguintes:

- 9.1.16.1. Usar produtos relacionados ao objeto da contratação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 9.1.16.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança relacionados ao trabalho objeto da contratação;
- 9.1.16.3. Orientar seus empregados visando à redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, evitando o desperdício;
- 9.1.16.4. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva, visando a sua destinação conforme definido pelo órgão, quando couber, nos termos da legislação vigente;
- 9.1.16.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 9.1.16.6. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição (inclusive sonora), tais como racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, racionalização/economia no consumo de energia elétrica, reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades relacionadas ao objeto da contratação.



- 9.1.17.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 9.1.18.** Abster-se de colocar à disposição da contratante, para a prestação de serviços, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);
- 9.1.19.** Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal.
 - b) Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, se ocorrer Inexecução Parcial, sem prejuízo das glosas previstas nos Anexo I-D (Acordo de Nível de Serviço), reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
 - b.1 Caracterizar-se-á também Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento) e quando ocorrer a ausência de comprovação de manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante a execução contratual.
 - b.2 Para fins de aplicação de penalidade, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame será considerada inexecução parcial de contrato.
 - c) Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de Inexecução Total.
 - d) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

f) **Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF:** Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA.

CONDUTA TÍPICA:	PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de:
I. deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 (dois) meses
II. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	4 (quatro) meses
III. apresentar documentação falsa exigida para o certame	24 (vinte e quatro) meses
IV. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrasse a assinatura do contrato ou ata de registro de preços	4 (quatro) meses
V. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível	12 (doze) meses
VI. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento	12 (doze) meses

VII. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado	12 (doze) meses
VIII. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública	30 (trinta) meses
IX. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento,�strar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; e	30 (trinta) meses
X. cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses

10.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

10.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº 05/95.

10.4. Expirados os prazos proposto para o início da execução dos serviços, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Tribunal, incidente sobre o valor total desta contratação.



10.4.1. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Decorrido este prazo, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

10.5. As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

10.6. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 dias úteis, após notificação por escrito, para assinar o Contrato ou devolvê-lo assinado, caso o mesmo lhe tenha sido enviado por mensagem eletrônica, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação.

10.7. O valor da multa poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA:

10.7.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada.

10.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

10.8. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se utilizar da prerrogativa da cláusula 10.5 deste Edital, e não regularizar a documentação que tenha sido apresentada com restrição, dentro do prazo fixado, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

10.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.



10.10. As penalidades aplicadas serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – DJE e Diário Oficial da União – DOU; exceto a advertência e multa que serão publicadas no DJE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Este Contrato será fiscalizado e acompanhado pelo chefe da Seção de Transportes, titular ou substituto, ora designado Fiscal e Gestor, devendo este:

- a)** Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
- b)** Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c)** Exercer, em nome do Tribunal, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa a ser contratada;
- d)** Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;
- e)** Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- f)** Anotar em registro próprio as informações convenientes e as falhas detectadas, emitindo relatório em 2 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e visada pela empresa a ser contratada, só assim produzindo seus efeitos.

11.2. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

11.3. As relações entre este Tribunal e a empresa a ser contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio do servidor responsável pela fiscalização, ressalvada a competência da Diretoria-Geral.

11.4. O servidor responsável pela fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do Tribunal, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique transferência de respon-

sabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa a ser contratada.

11.5. Ao servidor responsável pela fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que a empresa a ser contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as determinações do servidor quanto à regular execução dos serviços.

11.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

13.1.1. modificar-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

13.1.2. rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

13.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. fiscalizar a execução do Contrato.

13.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindí-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

13.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

13.3.1. constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou



culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;

13.3.2. constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

13.3.3. ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

13.3.4. ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;

13.3.5. ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

14.2. Edital do Pregão nº 09/2019, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Procedimento Administrativo nº 8416/2018;

14.3. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao Processo Administrativo nº 8416/2018, Doc: 026890/2019.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

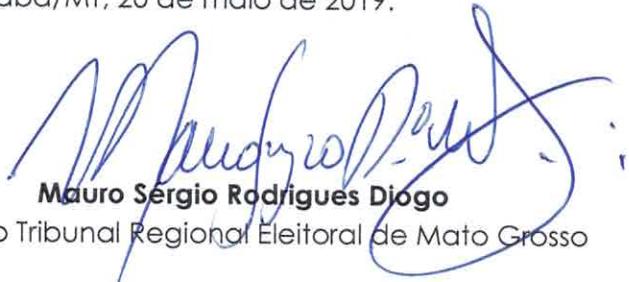
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 20 de maio de 2019.



Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso



Thiago Augusto Sanches Daltro de Carvalho
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:



Rafael Zornitta
RG n: 508.002-557/MS
CPF n: 519.920.861-68



Eduardo Vieira de Araújo
RG: 544368 SSP/MT
CPF: 384.255.991-72